

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA Nº , de 2020

Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 4º da MPV 996, de 25 de agosto de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

Parágrafo único. Para a definição dos beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela, devem ser priorizadas as pessoas com deficiência, conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência ([Lei 13.146, de 2015](#)) (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 996/2020 cria o programa habitacional Casa Verde Amarela, que busca ampliar o acesso de cidadãos ao financiamento da casa própria e promover a regularização fundiária.

Segundo Estatuto da Pessoa com Deficiência, a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou

companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

Ainda conforme o Estatuto, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria.

Portanto, propomos a presente emenda, para explicitar a priorização da pessoa com deficiência na aquisição do imóvel.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

